REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE (PPgS/UFJF) – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM SAÚDE BRASILEIRA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1° – O Programa de Pós-Graduação em Saúde – Área de Concentração em Saúde Brasileira da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPgS/UFJF), vinculado à Faculdade de Medicina, abrangendo os cursos de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação de profissionais da área de saúde qualificados para a investigação científica em seus mecanismos básicos e agentes associados.

§ 1° - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde, na modalidade tutorial, constituída pelos cursos de Mestrado e Doutorado e suas respectivas atividades, conduz à obtenção do grau de Mestre e/ou Doutor.

§ 2° O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico para a formação de docentes capacitados a exercer atividades no ensino superior (graduação e pós-graduação *Lato Sensu*).

§ 3° O Doutorado tem por objetivo o aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico, para a formação de pesquisadores capacitados a desenvolverem, de forma independente, projetos de investigação científica e atividades no ensino superior: graduação e pós-graduação (*Stricto Sensu e Lato Sensu*).

§ 4° - O Mestrado e o Doutorado envolvem Disciplinas obrigatórias e opcionais a serem cursadas e a elaboração de Dissertação de Mestrado e/ ou de Tese de Doutorado ao final do curso. É responsabilidade do orientador planejar com o aluno as disciplinas a serem cursadas para cumprir os créditos exigidos.

§ 5° - A Tese de Doutorado e a Dissertação de Mestrado deverão resultar de trabalho científico original decorrente de projeto de pesquisa previamente aprovado.

Art. 2°- Os diplomas outorgados para os níveis de Mestrado e Doutorado serão os de Mestre e Doutor em Saúde respectivamente.

Art. 3°- As unidades do setor saúde ou áreas afins da UFJF poderão integrar o PPgS/UFJF, através de seus núcleos de pesquisas (NPs).

Art. 4°- Através de acordo bilateral, poderão ser vinculados ao PPgS/UFJF Laboratórios ou Serviços Associados, pertencentes a outras instituições nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5°- A administração do PPgS/UFJF será exercida por uma Comissão Executiva assim constituída:

- Coordenador Geral;
- Coordenador Adjunto e de Ensino;
- Coordenador de Planejamento e Administração;
- Coordenador de Pesquisa;
- Coordenador de Publicação.

§ 1° - A Comissão Executiva será composta de docentes/pesquisadores do PPgSB/UFJF, escolhida através de processo eletivo em reunião específica do Colegiado do PPgS/UFJF.

§ 2° - Excepcionalmente, a primeira Comissão Executiva do PPgS/UFJF será nomeada pelo diretor da Faculdade de Medicina da UFJF através de portaria.

§ 3° - A Comissão Executiva do PPgS/UFJF terá mandato de três anos, podendo seus membros ser reconduzidos, conforme processo definido no **§ 1°** deste artigo.

§ 4° - O PPgS/UFJF terá uma Secretaria Executiva que contará com uma equipe técnico-administrativa de acordo com as necessidades do programa.

Art. 6° Compete ao Coordenador Geral do PPgSB/UFJF:

I - Convocar e presidir periodicamente a Comissão Executiva do PPgS/UFJF e o Colegiado do Curso em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
II - Coordenar a execução do PPgS/UFJF, de acordo com este Regimento e o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF;
III - Discutir com a Comissão Executiva todos os relatórios e informações inerentes às atividades do PPgS/UFJF;
IV- Gerenciar e responder pela movimentação financeira do PPgS/UFJF, incluindo verbas e repasses oferecidos pela UFJF, órgãos de fomento dos governos federal, estadual e outros recursos captados;
V -.Atualizar o PPgS/UFJF a cada 3 (três) anos, após a avaliação da CAPES;
VI - Convocar o egrégio Colegiado do PPgS/UFJF, pelo menos uma vez ao ano;
VII -Sessenta dias antes de encerrar o mandato, o Coordenador Geral PPgS/UFJF convocará o Colegiado do Curso que elegerá os membros da próxima Comissão Executiva.

.

Art. 7° Compete ao Coordenador Adjunto e de Ensino do PPgS/UFJF:

I - Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos legais;

II - Subsidiar a Comissão Executiva do PPgS/UFJF, no que se refere ao Planejamento anual e plurianual do curso, particularmente, quanto aos aspectos de ensino dele decorrente;
III - Organizar, semestralmente, o elenco de disciplinas a serem oferecidas pelo PPgS/UFJF.
IV - Organizar os seminários anuais para avaliação das pesquisas relacionadas às teses e dissertações em desenvolvimento no âmbito do PPgS/UFJF;
V - Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos matriculados no PPgS/UFJF.

Art. 8° Compete ao Coordenador de Planejamento e Administração do PPgS/UFJF:

I - Subsidiar a Comissão Executiva do PPgS/UFJF no que tange aos planejamentos anual e plurianual do curso, particularmente nos aspectos administrativos deles decorrentes;
II - Avaliar a viabilidade financeira de todas as atividades envolvidas no PPgS/UFJF;
III - Analisar e informar à Comissão Executiva do PPgS/UFJF a viabilidade econômica dos projetos de pesquisa;
IV -Prestação de contas anual do PPgS/UFJF, até 30 dias após o término do período letivo, mantendo o relatório financeiro atualizado.

Art. 9° Compete ao Coordenador de Pesquisa do PPgSB:

I -Informar a Comissão Executiva do PPgS/UFJF sobre os projetos de pesquisa e a coerência do tema proposto pelos candidatos com a linha de pesquisa do professor orientador;
II -Elaborar parecer a propósito do processo de inscrição do candidato, formalizando o processo competente e relatá-lo em reunião da Comissão do PPgS/UFJF;
III - Coordenar e acompanhar Processo de qualificação dos alunos do PPgS/UFJF, no que se refere ao cumprimento do prazo determinado neste Regimento;
IV - Propor à Comissão Executiva o credenciamento de novos professores pesquisadores e respectivos Núcleos de Pesquisas no PPgS/UFJF, em conformidade com os critérios propostos pela CAPES;
V - Confirmar a aprovação da documentação para a defesa de Dissertação de Mestrado, desde que o aluno tenha submetido seus resultados totais ou parciais em periódicos com indexação mínima no SciELO ou formalizado processo de patente ou de registro de propriedade intelectual;
VI - Confirmar a aprovação da documentação para a defesa da Tese de Doutorado, desde que o aluno tenha seus resultados totais ou parciais aceitos para publicação em periódico no mínimo Qualis B3 da área de Medicina I ou tenha formalizado processo de patente ou de registro de propriedade intelectual, aprovado;
VII - Elaborar relatório anual;
VIII - Presidir a comissão Interna de avaliação do corpo docente do

PPgS/UFJF.

Art. 10 - Compete ao Coordenador de Publicação do PPgS/UFJF:

I - Receber os artigos enviados/aceitos incluídos na dissertação de mestrado/tese de doutorado, avaliar se estes encontram-se dentro das exigências do PPgS/UFJF e elaborar parecer a ser encaminhado ao Coordenador de Pesquisa;
II - Acompanhar a produção intelectual do corpo docente do PPgS/UFJF;
III - Elaborar relatório anual da produção científica do PPgS/UFJF.

Art. 11 - Compete à Comissão Executiva do PPgSB/UFJF:

I - Elaborar planejamento anual e plurianual do PPgS/UFJF, com indicação das disciplinas que serão ministradas e seus respectivos créditos;
II - Decidir questões relativas à matrícula, rematrícula, distribuição de bolsas de estudo, dispensa de disciplina, transferência, aproveitamento e revalidação de créditos;
III - Credenciar, mediante análise de *curriculum vitae* e/ou pareceres de consultores, os pesquisadores/professores que integrarão o corpo docente do PPgS/UFJF e seus respectivos Núcleos de Pesquisa, respeitadas as normas e exigências da CAPES;
IV - Recredenciar a cada três anos os orientadores já existentes no PPgS/UFJF, após análise da produção científica, número de alunos que concluíram suas dissertações/teses, bem como a sua atividade docente no programa;
V - Aprovar as bancas examinadoras para qualificação e defesa de Dissertação de Mestrado e/ ou Tese de Doutorado;
VI - Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno uma efetiva orientação acadêmica;
VII – Avaliar e deliberar sobre as solicitações de bolsas de estudos, priorizando os candidatos sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva às atividades de ensino e pesquisa. Os alunos bolsistas do Programa de Monitoria da Pós-Graduação da UFJF terão de cumprir as normas da UFJF;
VIII - Elaborar a programação do PPgS/UFJF, com as linhas de pesquisa e respectivos orientadores, e as disciplinas a serem oferecidas semestralmente, em versão impressa e/ou, quando mais adequada, divulgada pela internet;
IX - Acompanhar o desenvolvimento dos cursos, no sentido de garantir ao aluno que as disciplinas oferecidas sejam ministradas periodicamente;
XI - Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do Colegiado do PPgS/UFJF;
XII - Propor à Direção da Faculdade de Medicina/UFJF e ao Conselho de Unidade eventuais mudanças a serem implementadas neste Regimento e, posteriormente, aprovadas pelo Conselho de Pós-Graduação da UFJF.

Art. 12- Compete ao colegiado do PPgS/UFJF:

I - Eleger a Comissão Executiva do PPgSB/UFJF através do sufrágio universal entre seus pares;
II - Analisar, em última instância, o(s) processo(s) acadêmico(s) e/ou administrativo(s) que impliquem a aplicação do Regimento Interno do PPgS/UFJF;
III - O Colegiado do curso será formado pelos professores e pela representação discente, composta de até 10% (dez por cento) do número total dos professores. A representação discente será escolhida através do sufrágio universal em eleição específica, convocada e realizada pelo Coordenador Geral do PPgS/UFJF. Poderão votar, nesta eleição, todos os alunos matriculados no PPgS/UFJF.

Parágrafo único - O Colegiado será presidido pelo Coordenador Geral do PPgS/UFJF.

TÍTULO III – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 13 - O ingresso no Curso de Mestrado em Saúde dar-se-á duas vezes por ano, através do processo de seleção, mediante atendimento aos seguintes pré-requisitos:
I - Carta do orientador, descrevendo o potencial do candidato;
II - Análise do *curriculum vitae* e histórico escolar, com cópia autenticada de diploma de graduação e Certidão de nascimento ou casamento autenticada.
III - Projeto de Pesquisa aprovado em exame de qualificação por Banca Examinadora composta de três professores Doutores, sendo um externo.
IV -Parecer de aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFJF.
V - Relatório de atividades desenvolvidas no Núcleo de Pesquisa do orientador;
VI - Comprovação de proficiência em inglês, através de prova específica, na qual deverá alcançar a nota 70 para ser aprovado.

Parágrafo único - Os critérios acima também serão aplicados em caso de convênio com Instituições Nacionais ou Estrangeiras.

Art. 14 - O ingresso no Curso de Doutorado em Saúde dar-se-á por fluxo contínuo conforme edital anual, através do processo de seleção, mediante atendimento aos seguintes pré-requisitos:

I - Carta do orientador, descrevendo o potencial do candidato.

II - Análise do *curriculum vitae* e histórico escolar, com cópia autenticada do diploma de mestre e da certidão de nascimento ou casamento.

III - Candidatos que concluíram o Mestrado em Saúde – PPgS/UFJF deverão apresentar pelo menos um artigo original, do qual é o 1º. Autor, oriundo da Dissertação de Mestrado já publicado e/ou o comprovante de aceite com indexação mínima no SciELO ou processo de patente ou de registro de propriedade intelectual;

IV - Candidatos que concluíram o Mestrado em outra Instituição deverão apresentar um artigo como primeiro ou ultimo autor, publicado ou aceito para publicação nos últimos quatro anos com indexação mínima no SciELO.

V - Projeto de Pesquisa aprovado em exame de qualificação por Banca Examinadora composta de quatro (4) professores Doutores, sendo dois professores externos.

VI - Parecer de aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFJF.

VII - Relatório de atividades desenvolvidas no Núcleo de Pesquisa do orientador.

VII – Comprovação de proficiência em inglês, através de prova específica, na qual deverá alcançar a nota 70 para ser aprovado.

Parágrafo único - Os critérios acima também serão aplicados em caso de convênio com Instituições Nacionais ou Estrangeiras.

TÍTULO IV – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

Art. 15 - O número de vagas oferecidas para os Cursos de Mestrado e Doutorado do PPgS/UFJF será determinado, considerando-se, entre outros, os seguintes critérios:

I - Programas de pesquisas existentes no PPgS/UFJF;

II - Disponibilidade de vagas junto aos orientadores dos Núcleos de Pesquisa do Programa, em consonância com o disposto no item **VI, § 1°-** deste Regimento;

III - Fluxo de entrada e saída de alunos;

IV - Capacidade de instalação e recursos financeiros que garantam o desenvolvimento da pesquisa do PPgS/UFJF.

TÍTULO V – DA MATRÍCULA

Art. 16 - Os candidatos selecionados e aprovados para os Cursos de Mestrado e Doutorado no âmbito do PPgS/UFJF deverão requerer matrícula nas disciplinas, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência do seu orientador, apresentando à secretaria do PPgS/UFJF:

I - Formulário de matrícula devidamente preenchido;

II - Documento de identidade: carteira de identidade (para alunos brasileiros); ou passaporte (para alunos estrangeiros); certificado demonstrando estar em dia com obrigações militares, quando cabível;
III - Cartão de Identidade do Contribuinte - CIC/ ou Cadastro de Pessoas Física - CPF;
IV – Um retrato 3 X 4, recente;
V - Cópia frente e verso de diploma relativo aos cursos de graduação e/ou mestrado autenticada; certidão de nascimento ou casamento autenticada.

§ 1° - De acordo com o **Art. 13** da Resolução n° 07/2000-CSPP/UFJF, será considerado desistente, com conseqüente abertura de vaga, o aluno que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

§ 2°- A Comissão Executiva do PPgS/UFJF poderá conceder, por motivo relevante, trancamento de matrícula, por até 06 (seis) meses consecutivos no Curso de Mestrado e até 12 (doze meses) no Curso de Doutorado. O aluno deverá formalizar o pedido, com aval do orientador, até 30 dias após o início do semestre letivo. A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período de tempo entre a matrícula original e a defesa final, independentemente dos interregnos.

§ 3°- Será considerado desistente o pós-graduando que não renovar sua matrícula depois de transcorrido o tempo de trancamento definido no **§ 2°** do **Art. 16** deste Regimento.

§ 4°- Quando da reabertura de matrícula, o aluno deverá cumprir eventuais modificações que possam ter ocorrido no PPgSB/UFJF, efetuando as adequações necessárias.

§ 5°- Durante o período de vigência de trancamento de matrícula, o aluno bolsista não perceberá bolsa de estudo.

TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 17 - O corpo docente do PPgS/UFJF será formado por Docentes Pesquisadores da UFJF, podendo ainda contar com outros profissionais qualificados da UFJF, com interesses afins, e docentes/pesquisadores de Laboratórios ou Serviços Associados, identificados com a Saúde, sejam eles nacionais ou estrangeiros.

§ 1°- O Corpo Docente do PPgS/UFJF será constituído por:

I- Docente Pesquisador - professor **da UFJF** com titulação de doutor, cuja função será a orientação dos alunos do PPgS/UFJF, habilitado a exercer a tutoria no processo orientador/orientando;
II - **Docente Coorientador** - profissional com titulação de doutor, pertencente

ou não ao quadro da UFJF, Laboratórios e Serviços Associados e que, eventualmente, participará como segundo orientador de um aluno que esteja sob a orientação de um Docente Pesquisador do PPgS/UFJF;
III - **Docente Colaborador** - docente da UFJF ou de outra Instituição de Pesquisa, responsável por disciplina da estrutura curricular do PPgS/UFJF;
IV - **Docente Convidado** - profissional de notório saber que participará eventualmente de uma atividade acadêmica (aula, conferência, seminário ou equivalente) do PPgS/UFJF.

Art. 18 - Os Docentes Pesquisadores do PPgS/UFJF serão docentes doutores da UFJF, membros dos Núcleos ou **Grupos** de Pesquisas **cadastrados no CNPQ e certificados pela UFJF,** com suas respectivas categorias funcionais, regime de trabalho, titulações e linhas de pesquisa.

§ 1°- Todo aluno regularmente matriculado no PPgS/UFJF terá a supervisão de um professor orientador, que poderá ser substituído por outro, após aprovação pela Comissão Executiva.

§ 2°- Os Docentes Pesquisadores poderão ter sob sua orientação até cinco alunos.

§ 3°- Excepcionalmente, baseada em justificativa fundamentada, a Comissão Executiva da Pós-Graduação do PPgS/UFJF poderá autorizar os Docentes Pesquisadores a orientar mais de cinco(5) alunos.

Art. 19- Para ser credenciado junto ao PPgS/UFJF, o Docente Pesquisador deverá submeter o *curriculum vitae (*LATES), que será analisado segundo os critérios estabelecidos pela CAPES, por avaliadores *ad hoc*, se necessário, e, posteriormente, aprovado pela Comissão Executiva do PPgS.

§ 1°- Os Docentes Pesquisadores serão avaliados permanentemente pela Comissão Executiva do PPgS/UFJF. O docente pesquisador com produção científica inferior àquela estabelecida pelaCAPES relativa ao conceito obtido pelo PPgS/UFJF, passará a categoria de professor colaborador e não poderá receber alunos novos até se adequar aos critérios estabelecidos. Será descredenciado o docente pesquisador que não obtiver a pontuação exigida em dois triênios consecutivos. Como os critérios de pontuação determinados pela Capes são variáveis, a pontuação a ser seguida pelo programa será definida por resolução após cada avaliação trienal.

TÍTULO VII – DAS DISCIPLINAS

Art. 20 - Os Cursos de Mestrado e Doutorado concebidos no modelo tutorial propõem uma estrutura curricular flexível, ficando a cargo do orientador a determinação das disciplinas opcionais a serem cursadas pelo aluno num total de dez créditos.

§ 1°- Em cada semestre letivo**,** a matrícula nas disciplinas oferecidas deverá ser requerida na Secretaria do PPgS/UFJF, mediante o preenchimento de

formulário próprio, conforme o calendário de matrícula do PPgS/UFJF.

§ 2°- A critério do coordenador de cada disciplina, poderão se matricular, além dos pós-graduandos vinculados ao PPgS/UFJF, alunos graduados, vinculados ou não a outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que haja vaga e a juízo da Coordenação de Ensino do PPgS/UFJF. Será permitido cursar no máximo cinco créditos de disciplinas isoladas. As disciplinas oferecidas pelos Núcleos ou Grupos de Pesquisa (Estágio Docente e Tópicos Avançados) assim como a disciplina Seminário em Saúde Brasileira não poderão ser cursadas como disciplinas isoladas.

§ 3°- Para a aprovação em cada disciplina do PPgS/UFJF, será exigida a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e média igual ou superior a 70 (setenta) no conjunto das atividades didático-pedagógicas realizadas.

§ 4°- Os critérios de avaliação de cada disciplina cursada no PPgS/UFJF serão determinados pelo professor coordenador.

§ 5°- O rendimento escolar será expresso em conceitos ou notas de acordo com o quadro abaixo:

Rendimento	Conceito / nota		Resultado
Excelente	A	90 -100	Aprovado
Bom	B	80 - 89	Aprovado
Regular	C	70 - 79	Aprovado
Insuficiente	D	Inferior a 70	Reprovado

§ 6°- Com anuência formal do orientador, o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula de disciplina na Secretaria do PPgS/UFJF, no prazo máximo de 30 dias, após o início do semestre letivo.

§ 7°- O aproveitamento de créditos nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado relativos a disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela Capes deverá ser formalizada em requerimento pelo pós-graduando dirigido à Coordenação de Ensino PPgS/UFJF. Se cursadas na UFJF, deve-se anexar o Histórico Escolar. Se cursadas em outra instituição, deve-se anexar a ementa, programa da disciplina, nota ou conceito de aprovação. Poderão ser integralizados até 25% do total de créditos do PPgS, não sendo computados para este cálculo os créditos referentes à Dissertação de Mestrado e à Tese de Doutorado. O prazo de validade dos créditos será aquele definido pelo Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu ProPG UFJF

,

§ 8°- A matrícula na disciplina de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado só poderá ser efetuada pelo aluno que tiver obtido aprovação nos 20 (vinte) créditos exigidos referentes às disciplinas obrigatórias e opcionais da estrutura curricular do PPgS/UFJF.

TÍTULO VIII - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21 - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. E o Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1°- O tempo de integralização do Mestrado e do Doutorado compreenderá a frequência e aprovação em disciplinas, desenvolvimento e conclusão do trabalho de dissertação ou tese, correspondendo ao tempo mínimo de:

I - Mestrado: incluindo a dissertação, o aluno não poderá integralizar o curso em prazo inferior a 12 (doze) nem superior a 24 (vinte e quatro) meses;
II - Doutorado: incluindo a tese, o aluno não poderá integralizar o curso em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2°- A Coordenação Geral do PPgS/UFJF poderá, excepcionalmente, submeter à Comissão Executiva o pedido de prorrogação do prazo de defesa da Dissertação de Mestrado por um período de até 06 (seis) meses e de até 12 (doze) meses para a defesa da Tese de Doutorado mediante justificativa formal do orientador.

§ 3º- A qualificação da Pesquisa de Doutorado será realizada por Banca Examinadora composta de quatro professores doutores, sendo pelo menos dois externos à UFJF. O projeto de qualificação deverá ser estruturado com pelo menos: introdução (revisão bibliográfica), justificativa, objetivos e metodologia, resultados parciais ou totais.

§ 4°- O aluno que optar por mudança de orientador, Núcleo ou Grupo de Pesquisa ou tema, após sua qualificação, terá que enviar à Comissão Executiva, no prazo de 30 dias, carta de aceite devidamente assinada pelo novo orientador e se submeter a uma nova qualificação.

Art. 22 - Cada disciplina terá sua carga horária expressa em créditos. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade didática efetiva:

I - No Mestrado, o número de créditos será de no mínimo 10 (dez) créditos de disciplinas obrigatórias, 10 (dez) créditos de opcionais e cinco créditos referentes à Dissertação de Mestrado, totalizando 25 (vinte e cinco)créditos.

II - No Doutorado, o número de créditos será de no mínimo 10 (dez) créditos de disciplinas obrigatórias, 10 (dez) créditos de opcionais e 10 (dez) créditos referentes à Tese de Doutorado, totalizando 30 (trinta) créditos.

. § 1º O aluno que tiver o titulo de mestre obtido no PPGS UFJF poderá converter os créditos das disciplinas cursadas no programa para o curso de doutorado, com exceção das disciplinas Estágio Docente e Seminário em Saúde Brasileira, as quais deverão ser cursadas no doutorado por todos os alunos matriculados

§ 2°- A defesa da Dissertação de Mestrado será realizada após o mestrando ter completado o número de créditos definidos no **Art**. **20** deste Regimento, ter feito a apresentação do trabalho no Seminário de Saúde Brasileira e submetido à publicação o artigo referente a sua pesquisa, em periódicos com **indexação mínima no SciELO** ou formalizado processo de patente ou de registro de propriedade intelectual.

§ 3°- A defesa de Tese de Doutorado será realizada após o doutorando ter completado o número de créditos definidos no **Art**. **20** deste Regimento, ter feito a apresentação do trabalho no Seminário de Saúde Brasileira e o artigo referente a sua pesquisa ter sido aceito por periódicos **Qualis B3 da Medicina I** ou formalizado processo de patente ou de registro de propriedade intelectual,

§ 4°- O aluno que for reprovado mais de uma vez (seja na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes) será automaticamente desligado do PPgS/UFJF.

TÍTULO IX – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E /OU TESE

Art. 23- O relatório final da Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado deverá ser formatado segundo um dos seguintes modelos:

Modelo 1: A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será estruturada a partir da monografia de qualificação atualizada com as correções sugeridas pela Banca Examinadora; um ou mais artigo(s) científico(s) original(is) oriundo(s) do projeto de pesquisa do pós-graduando; considerações finais sobre a pesquisa realizada e uma seção opcional de apêndice, em que o pós-graduando poderá anexar detalhamento dos seus resultados, o(s) resumo(s) apresentado(s) nas reuniões científicas em que submeteu os seus resultados, o(s) prêmio(s) obtido(s) relativo(s) ao projeto de pesquisa e outros dados que julgar necessário apresentar.

Modelo 2: A dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá seguir as normas atuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas da UFJF.

§ 1°- A defesa da Dissertação de Mestrado e /ou da Tese de Doutorado será pública e submetida à avaliação de Banca Examinadora presidida pelo orientador.

§ 2°- A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será formada por três professores com título de doutor, sendo um deles o orientador, um professor externo à UFJF e um da UFJF.

§ 3°- A Banca Examinadora de Tese de Doutorado será formada por cinco professores com título de doutor, sendo um deles o orientador; dois professores da UFJF e dois professores externos à UFJF.

§ 4°- Cabe ao orientador propor à Comissão Executiva do PPgS/UFJF os nomes dos titulares e dois suplentes para compor a Banca Examinadora, no prazo de até 30 dias que antecederem a data da defesa.

§ 5°- O exame de Dissertação de Mestrado e/ou da Tese de Doutorado deverá seguir:

I - Abertura da sessão pelo orientador;
I**I -** Apresentação do aluno até 30 minutos;
c. Arguição pelos membros da Banca Examinadora de aproximadamente 20 minutos por examinador;
b. O aluno terá um tempo equivalente para as respostas.

§ 6°- A Banca Examinadora deverá expressar formalmente a avaliação do aluno, através da ata de defesa, cujo preenchimento é de responsabilidade do orientador, Presidente da Banca Examinadora. Os conceitos emitidos podem ser: aprovado, aprovado condicionalmente ou não reprovado. A ata deverá conter a assinatura dos membros da Banca Examinadora e do aluno.

§ 7°- O aluno deverá entregar na Secretaria do PPgS/UFJF, no prazo de 40 dias após sua aprovação pela Banca Examinadora, dois exemplares da Dissertação ou Tese com as modificações sugeridas pela Banca Examinadora se for o caso. Os exemplares devem ser encadernados com capa dura, na cor azul marinho, letras douradas, conter assinatura dos membros da banca na folha de aprovação, duas cópias em CD, formato PDF e o Termo BDTD devidamente preenchido e assinado e o formulário com o aval do orientador.

§ 8°- O aluno fará juz à cópia da ata de defesa e/ou declaração de conclusão do curso mediante o cumprimento do exposto no **§ 7**°.

§ 9°- O mestrando e/ou doutorando que for reprovado pela Banca Examinadora será desligado automaticamente do PPgS/UFJF.

TÍTULO X – DOS GRAUS ACADÊMICOS E CONFECÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 24- Para obter o grau de Mestre e /ou Doutor, o pós-graduando deverá ter cumprido as seguintes exigências:

I -Completar o número mínimo de créditos em disciplinas previstas no **Art. 20** deste Regimento;
II - Aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado;
III - Aprovação na defesa da Tese de Doutorado.

Parágrafo único – A expedição de Diploma de Mestre ou de Doutor ficará

condicionada à homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO XI – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 25 - Cabe ao Colegiado de Curso requerer à Direção da Faculdade de Medicina, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para a apuração de ações ou omissões, por parte de docentes ou discentes, que possam corresponder a condutas ilegais, irregulares ou aéticas, conforme prévio Parecer do próprio Colegiado.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26- Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelas instâncias institucionais adequadas.

Art. 27°- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva e, quando necessário pelo Colegiado de Curso do PPgS/UFJF.